



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3628/02

Institui a “**Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**.

Art. 2º. A **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**, criada pelo **art. 1º** desta Lei, é órgão de caráter consultivo e propositivo do **Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS**, com a finalidade de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III - participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no Município;

IV - participar da elaboração do Plano de Ações Integradas;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

VI - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise das situações de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII - recomendar a adoção de meios e instrumentais que asseguram o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

IX - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

X - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI;

XI - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XII - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XIII - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIV - estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

XV - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XVI - elaborar o seu Regimento Interno e outras atribuições correlatas.

Art. 4º. A **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**, será composta por 14 (quatorze) integrantes, a saber:

I – do Poder Público:

- a.-) 01 (um) representante do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social;
- b.-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c.-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d.-) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e.-) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f.-) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e,
- g.-) 01 (um) representante do Ministério do Trabalho.

II – da Sociedade Civil:

- a.-) 03 (três) representantes de entidades sindicais;
- b.-) 02 (dois) representantes de entidades de bairro;
- c.-) 01 (um) representante de entidade ligada à atividade comercial e industrial da cidade;
- d.-) 01 (um) representante de entidade que atue na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 5º. A Comissão escolherá entre os seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão, os membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º. O Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social - SPDS, através do Setor de Assistência e Ação Social – SAAS, dispensará todo apoio que se faça necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão a que se refere esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de março de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino